PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.128, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui o documento de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Nova Friburgo, dispõe sobre sua expedição, uso, controle, recolhimento e validade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 8º, da Constituição da República, que prevê a instituição de guardas municipais pelos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

CONSIDERANDO a Portaria MJSP nº 367, de 5 de maio de 2023, que dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para as Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar identificação funcional oficial, padronizada e idônea aos integrantes da Guarda Municipal de Nova Friburgo, inclusive enquanto não implementada, em caráter integral, a solução nacional de identidade funcional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Documento de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Nova Friburgo, de uso pessoal e intransferível pelos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, na forma deste Decreto.

Art. 2º. O documento de identidade funcional tem por finalidade:

I – identificar o servidor como integrante da Guarda Municipal de Nova Friburgo;

II – comprovar sua vinculação funcional perante órgãos públicos e particulares, no exercício regular de suas atribuições;

III – padronizar a identificação institucional dos agentes da corporação;

IV – resguardar a fé pública administrativa inerente à identificação funcional expedida pelo Município.

Art. 3º. O documento de identidade funcional será expedido pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por intermédio da unidade administrativa responsável pela gestão funcional da Guarda Municipal, observados os critérios de controle, segurança, autenticidade e rastreabilidade.

Art. 4º. A identidade funcional conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I – nome do Município;

II – denominação “Guarda Municipal”;

III – nome civil do servidor;

IV – nome funcional, quando houver;

V – cargo;

VI – matrícula funcional;

VII – número do CPF;

VIII – filiação;

IX – data de nascimento;

X – naturalidade/UF;

XI – nacionalidade;

XII – tipo sanguíneo/RH, quando informado oficialmente pelo servidor;

XIII – fotografia;

XIV – data de expedição;

XV – prazo de validade, quando houver, ou indicação de validade por prazo indeterminado, sem prejuízo de substituição por alteração funcional, física, normativa ou tecnológica;

XVI – assinatura da autoridade expedidora, física ou digitalizada institucionalmente aposta no modelo oficial;

XVII – assinatura do titular, quando adotada no documento físico;

XVIII – elemento de validação, inclusive QR Code, código de verificação ou outro meio idôneo de autenticação eletrônica.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais constantes deste artigo observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo realizado exclusivamente para fins de

identificação funcional, segurança institucional e cumprimento de obrigação legal e regulatória pela Administração Pública, assegurados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

Art. 5º. O modelo do documento de identidade funcional consta do Anexo I deste Decreto, que dele é parte integrante.

Parágrafo único. O modelo poderá conter, além dos elementos obrigatórios, brasão do Município, emblema institucional da Guarda Municipal, fundo gráfico de segurança e outros recursos visuais ou tecnológicos de autenticação.

Art. 6º. A identidade funcional é de uso exclusivo do servidor a quem for expedida, sendo vedados:

I – empréstimo, cessão ou entrega a terceiro;

II – alteração, rasura, recorte ou qualquer modificação não autorizada;

III – uso fora das hipóteses relacionadas à identificação funcional ou em desacordo com a lei.

Art. 7º. O porte da identidade funcional não dispensa o servidor do dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, disciplina funcional e demais normas aplicáveis ao exercício do cargo.

Art. 8º. A identidade funcional deverá ser recolhida ou obrigatoriamente devolvida à Administração nas hipóteses de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – aposentadoria;

IV – falecimento;

V – posse em cargo inacumulável, quando houver desligamento da Guarda Municipal;

VI – suspensão de caráter institucional ou afastamento que, por ato administrativo fundamentado, recomende o recolhimento cautelar;

VII – inutilização, dano, extravio ou necessidade de substituição do documento.

§ 1º Nos casos de perda, extravio, furto ou roubo da identidade funcional, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato à chefia competente e apresentar cópia do respectivo boletim de

ocorrência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

§ 2º Recuperado o documento anteriormente informado como perdido ou extraviado, o servidor deverá entregá-lo imediatamente à unidade competente, vedada sua reutilização.

§ 3º Nos casos de inutilização, dano ou desgaste do documento, o servidor deverá comunicar o fato à chefia competente e, quando possível, apresentar o documento para fins de cancelamento e substituição.

Art. 9º. A emissão de segunda via dependerá de requerimento do interessado, com justificativa e apresentação dos documentos:

I – Boletim de ocorrência;

II – Formulário com as informações atualizadas;

III – Outros documentos que forem necessários.

Parágrafo único. Poderá ser apurada administrativamente a responsabilidade do servidor nos casos de perda, mau uso, dano culposo ou retenção indevida do documento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública manterá cadastro próprio, físico ou eletrônico, de controle das identidades funcionais emitidas, contendo, no mínimo:

I – nome do servidor;

II – matrícula;

III – data de expedição;

IV- Fator Sanguíneo/RH

V – situação do documento;

VI – motivo de cancelamento, recolhimento, substituição ou inutilização, se houver.

Art. 11. A autenticidade do documento poderá ser confirmada por meio eletrônico, mediante consulta em QR Code, portal oficial, sistema interno ou outro mecanismo seguro adotado pelo Município.

Art. 12. Enquanto não implantada, de forma plena, a solução nacional de identidade funcional prevista na regulamentação federal pertinente, o documento instituído por este Decreto será

considerado o meio oficial de identificação funcional dos integrantes da Guarda Municipal de Nova Friburgo.

Art. 13. A eventual futura adesão do Município à solução nacional de identidade funcional das Guardas Municipais não invalida os documentos expedidos com base neste Decreto, os quais poderão ser substituídos gradualmente, na forma definida pela Administração.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 17 de abril de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/35293/5baza5-GKc2lcJHXRdR34KBt8h8t2HeT.pdf

Código identificador: e7918522-de25-4652-81e3-4d726d716776